

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24 / 02 / 23
PAULO ROMEU.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 029/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado na Rua 63, no Bairro Cidade de Deus, município de Manaus/AM, em uma área de 96 m², objeto da Licença de Instalação n.º 045/2022-01, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000977/2022-06, com as seguintes restrições/condições:

| PONTOS | LONGITUDE | LATITUDE |
|--------|---------------|-------------|
| P-01 | 59°57'33.00"W | 3°0'59.57"S |
| P-02 | 59°57'33.39"W | 3°0'59.59"S |
| P-03 | 59°57'33.41"W | 3°0'59.33"S |
| P-04 | 59°57'33.02"W | 3°0'59.31"S |

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 02 Anos

24 FEV 2023

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

